A UNIÃO

DIARIO OFFICIAL DO ESTADO

ANNO XXVIII | PARAHYBA — Sabbado, 6 de Março de 1920 | NUM. 51

Echos da Mensagem

Os nossos estimaveis collegas d'*O Norte* estamparam em seu numero de hontem o artigo seguinte todo referto de conceitos justos e verdadeiros sobre a ultima Mensagem enviada a Assembléa Legislativa pelo sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado.

«O sr. dr. Camillo de Hollanda teve a rara ventura de transformar os registos annuos, que o preceito constitucional impõe aos dirigentes, dos triumphos e accidentes de administração, em documentos de alta significação historica na vida governativa do Estado.

As suas diversas mensagens têm repercutido no paiz com o fragor dos applausos sinceros, por postadearem os ensinamentos da verdada republicana, que s. exc. tem apostolado com os ardores devotos de um crente.

Em cada um desses summarios do seu laborioso quatriennio reponta um attestado vigoroso desta administração, que ficará entre as que constituem a historia dos govêrnos da Parahyba, como a que mais relevo lhe imprimiu.

Essa mensagem ultima do sr. presidente do Estado não estabeleceu descontinuidade na obra documentaria do actual govêrno, nada restando ás excellencias das que o precederam, pela mesma evangelização democratica que a caracteriza.

Escripta com grande serenidade, com o mesmo enthusiasmo patriotico com que iniciou a sua indelevel administração, a Mensagem do sr. dr. Camillo de Hollanda traduz um espirito tranquillo no cumprimento dos deveres do seu mandato.

O que, porém, sobredeira a prestação de contas das funcções publicas, é a obra financeira do administrador, que se constituiu paradigma nesse assumpto de maior relevancia entre as tremendas responsabilidades da arte de governar.

O annuncio da nossa situação financeira tranquilizadora, neste momento agudo de tantas apprehensões, constatada em cifras insophismaveis, faz nascer uma grande esperança no futuro do Estado.

Esse facto é daquelles que maiores contentamentos e confianças pódem despertar em nossos patricios e que demais justos applausos torna digno o govêrno abnegado e previdente que assim soube triumphar ás incertezas dos phenomenos economicos produzidas pelas fluctuações das rendas.

Não é sem profundo desvanecimento que proclamamos aqui o estado excellente das finanças publicas, attestado pela Mensagem, com um milhar de contos encaixado, e, singularissima ventura a nossa sem um ceitil de debito.

A Parahyba é de tal arte o unico Estado do norte que, luctando com as crises terroristas que o devastam, consequentes de factores diversos, entre taes a sêcca, que paralysa as fontes de receita, possue as suas finanças equilibradas, graças á energia, á previdencia, e á organização de administrador do seu benemerito presidente.

E' de ver que as crises funestissimas ás rendas, que tão fundamente affectaram a receita orçamentada do Estado, não actuaram sobre a realização das obras de monta que o actual govêrno emprehendeu e continúa a executar, cumprindo até ao fim as promessas que fizera aos seus administrados.

Para conquista desses factos singulares, de arrostar com as consequencias da crise e não descontinuar o seu programma constructivo, dispunha o sr. dr. Camillo de Hollanda das virtudes que o predestinaram á curul governamental de sua terra.

Não é sem uma visão larga das gravissimas questões economicas, sem um senso agudo do mechanismo administrativo, que se consegue harmonizar uma situação de penuria, com o florescimento dos fundos disponiveis».

Em outro logar, onde as paixões não obscurecessem os meritos dos homens, esse milagre das finanças do Estado faria projectar sobre a extranha individualidade que o realizou bençams e os applausos unanimes.

Porque sem nenhum vexame ao contribuinte com a aggravação de tributos, já de si onerosos e nenhuma fonte nova de rendas determinaram este estado excepcional da nossa vida; mas antes e exclusivamente o feitio de um estadista compenetrado dos seus deveres.

O escrupulo na arrecadação, o zelo na applicação, a lisura na fiscalização dos dinheiros publicos esse e outros predicados, que constituem o apanagio das administrações laboriosas e honestas, eis a que devemos a magnifica situação do nosso erario.

Só com um tino economico de escól poderia o actual govêrno do Estado sem fracassar na realização dos grandes melhoramentos emprehendidos, de que dão testemunho a sua Mensagem e o nosso conhecimento, conduzir a bom destino a nau da administração.

A Justiça que tal realização exige se irradiará de todos os cantos da Parahyba, se fará opportunamente a esse govêrno que nos faz optimistas pela crença nas suas qualidades de administrador raro que assim põe num destaque tão vidente a Parahyba.

Todos podemos repousar desses momentos afflictivos que nos assediaram em frente á peor de todas as crises, a sêcca, cuja actuação se faz sentir mais directamente sobre o Thesouro.

Este, graças á acuidade da visão financeira do sr. dr. Camillo de Hollanda, á sua orientação economica, á sua previdencia, á sua energia, ao senso das suas responsabilidades de homem publico, de republicano e patriota, passou do regime dos «deficits», para a florescente prosperidade, que nos assegura uma grande confiança em dias melhores para a nossa terra

Actos officiaes

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, Presidente do Estado, assignou hontem os seguintes actos officiaes:

Exonerando, a pedido, o cidadão Paulo de Magalhães, do cargo de amanuense da Secretaria de Policia.

Nomeando, para o substituir, effectivamente, o cidadão Epimaco Baptista dos Santos.

Exonerando, a pedido, o cidadão Epimaco Baptista dos Santos, do cargo de amanuense da Secretaria de Estado.

Nomeando, para o substituir, effectivamente, o cidadão Paulo de Magalhães.

Exonerando, a pedido, o cidadão José Bezerra Cavalcante do cargo de adjuncto do promotor publico da comarca de Bananeiras.

✕

Lyceu Parahybano

Hoje, ás 9 horas, serão chamados á prova oral das materias que constituem o exame de admissão aos cursos deste estabelecimento os seguintes estudantes:

Alayde Analia da Silva, Maria das Dores Coêlho, Magna de Pessôa, Maria Eugenia Correia de Albuquerque, Elosh de Oliveira, Maria Luiza Cariry, Iracema da Silva Marinho, Alice Toscano de Britto, Severina Theophila de Oliveira, Ariosvaldo Espinola da Silva, Olivio Wanderley da Silva, Manuel Wanderley da Silva, Carlos Antonio Holmes, Antonio Macêdo da Franca, Pedro Dias Ferreira, Felippe da Rocha Carvalho, Adolpho Marques d'Aguiar, João Fernandes de Luna Freire, Francisco d'Assis Araújo Bezerra e Paulo Travassos de Araújo.

Commissão examinadora: mons. Francisco de Assis e Albuquerque, conego dr. Pedro Anisio e prof. Florippes Pessôa.

A's 9 horas serão chamados á prova escripta e ás 13 á prova oral os alumnos do curso seriado, que requereram exame de segunda epocha.

Commissão examinadora: drs. Lindolpho Correia, João Fernandes e Alvaro de Carvalho e Alfredo Amstein.

✕

Dr. João Pequeno

Acha-se desde ante-hontem nesta capital, vindo da sua fazenda de Alagoinha, o exmo. sr. dr. João Baptista Alves Pequeno, illustre vice-presidente do Estado.

O eminente homem publico esteve hontem no Palacio do Govêrno, em visita pessoal ao exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado. Ambos demoraram-se em amistosa palestra por largo tempo, versando assumptos de interesse publico do municipio de Guarabira, onde exerce o sr. dr. João Pequeno a sua chefia politica.

Ultimada a visita ao chefe do govêrno, quiz s. exc. distinguir-nos e honrar-nos com o seu abraço, sempre aqui recebido com particular desvanecimento.

O sr. dr. João Pequeno, cuja familia reside, actualmente, nesta capital, achava-se, ha quasi um anno, na sua propriedade de Alagoinha, a dirigir os trabalhos agricolas a que desde longos tempos se consagra, robustecendo nelles ainda mais a fortaleza e o brilho do seu espirito.

Apesar dos seus habitos inveterados de minuciosa hygiene, o sr. dr. João Pequeno contrahira uma grave infecção palustre, que o vinha importunando desde muito tempo, apesar de todas as reacções do seu aleatado physico.

Ultimamente, porém, com os melhoramentos mandados realizar em Guarabira pelo sr. dr. Camillo de Hollanda, estancou-se, alli, um grande pantano, que era um perigoso fóco de culicidios, de onde irradiavam as differentes malarias.

Devido a taes influxos de salubrização regional, o sr. dr. João Pequeno conseguiu curar-se radicalmente, sem emprego de nenhum recurso therapeutico, o que lhe assegura a certeza inquestionavel da sua relativa hygidez.

Registamos com particular contentamento esse estado de saúde do nosso distincto e prestigioso amigo, cujo nome *A União* insere orgulhosamente entre os dos seus mais illustrados collaboradores.

Agradecemos ao sr. vice-presidente do Estado a distincção com que nos quiz penhorar, fazendo votos pela prosperidade da sua estadia nesta capital, que agora vae ser mais longa e mais repousada.

✕

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Hontem, ás 13 horas, sob a presidencia do sr. Ignacio Evaristo, secretariado pelos srs. Alpheu Rosas e Democrito de Almeida, reuniu a Assembléa Legislativa deste Estado.

Responderam a chamada os srs. Ignacio Evaristo, Neiva de Figueirêdo, Flavio Marója, Pedro Ulysses, José Queiroga, José Palmeira, Cyrillo de Sá, Felix Guerra, Democrito de Almeida, José Targino, Manuel Lordão, Alpheu Rosas, Isidro Gomes, João Raphael, Adhemar Leite e Gomes de Sá.

Havendo numero legal, o sr. presidente declara aberta a sessão.

O sr. Democrito de Almeida lê a acta da sessão anterior, que, submettida á votação da casa, é approvada por unanimidade.

O sr. 1º secretario lê o expediente, que constou do seguinte: — Petições: de d. Maria Amelia Dias Porto, professora da Escola Normal, pedindo rectificação de dois actos do govêrno que a considerou em disponibilidade; do bel. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da comarca de Campina Grande, solicitando que lhe seja contada a antiguidade no cargo, a começar de seu exercicio na comarca de S. João do Cariry; e de José Ignacio de Araújo Pimentel, porteiro dos auditorios desta capital, pedindo aposentadoria, por motivo de molestia.

Entrando a hora de apresentação de projectos, pareceres, moções, requerimentos, etc., pede a palavra o sr. Flavio Marója e requer que entre em 1ª discussão, na sessão seguinte, o projecto n.º 10, de 1918.

Este requerimento, posto em discussão, é unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Ignacio Evaristo suspende a sessão, determinando outra para hoje, ás mesmas horas, com a seguinte ordem do dia:

1ª discussão do projecto no. 10 de 1918 e Trabalhos das Commissões.

✦

O atrazo dos bondes

Não obstante as continuas reclamações da imprensa desta capital, continuam os motorneiros da Empresa Tracção, Luz e Força a manter o atrazo de cinco a oito minutos no bonde de Tambiá, sem motivo que o justifique.

Emquanto se impacientam os passageiros dos bondes do Varadouro e Trincheiras, os conductores de Tambiá, commodamente refestelados nos bancos do parque Gama Lobo, discutem altos problemas sociaes, em deleitavel *dolce far niente*.

Essa falta, certamente, occasionada pela incuria e desleixo dos empregados da empresa em questão, traz uma consideravel perda de tempo áquelles que têm necessidade de se transportar com urgencia para os outros pontos da cidade.

Fazendo-nos éco das reclamações que temos recebido, mais uma vez appellamos para o dr. San Juan, gerente da T. L. F., a fim de que cesse o abuso das demoras do bonde de Tambiá.

A proposito do projecto do Codigo Penal Militar

O estudo do Direito Penal Militar tem sido, desde certo tempo, lamentavelmente descurado pelos brasileiros.

Um ou outro é que se dispõe a resguardar alguns momentos para o estudo daquelle ramo da sciencia juridica.

E'-nos triste affirmar a verdade deste facto, numa época nova de energia e de força. Será possivel que os povos antigos mais se assumassem a perquirir a vastidão do direito e dos processos militares?!

Na edade média, o estudo da justiça militar é pouco interessante, como diz Evaristo Moraes.

Porém, na edade moderna, os povos, sedentos de luz, procuram se instruir e se educar.

Sabemos todos que «Luiz XIV estatuiu regulamentos com o fim de assegurar a disciplina e as suas ordenanças servem hoje de ponto de partida ao codigo da justiça militar, aceito e adoptado em França».

O dr. Carpentier, citando Angier e Le Poitevin, enumera as modificações passadas pelo direito penal militar judiciario francez e o direito penal substantivo francez, até quando foi decretada a lei de 9 de junho de 1857 (*Code de justice militaire pour l'armée de terre*) e a lei de 4 junho de 1858 (*Code de justice militaire pour l'armée de mer*).

Como se explica que o Brasil, batido pelos ventos da grande liberdade republicana, ainda não instituisse o seu Codigo Penal Militar, escorreito, puro, sem manchas nem defeitos?

A Inglaterra, que sóbe tanto no conceito do mundo pelas bellezas da sua evidente democracia, regula-se na materia, pela lei annua de fixação de forças (annual army act ou army act for the year; lei de forças army act) e pelas regras processuaes (rules procedure) adoptadas em 1893.

Os Estados Unidos regulam-se pelos *Articles for war*.

No Brasil, temos nós o codigo Penal da Armada, mandado, tambem, adoptar no Exercito, que não satisfaz como se sabe, ás amplitudes das necessidades.

Nas Camaras têm apparecido alguns projectos, que não logram pareceres favoraveis ou morrem, esquecidos, nos archivos.

Vem, agora, o projecto do dr. Cunha Pedrosa, illustre senador da Republica e advogado que tem subido pela cultura e pelo talento.

O projecto está publicado em folheto e abre com duas cartas do notavel jurisconsulto dr. Esmeraldino Bandeira; um discurso proferido por s. exc. na sessão de 8 de novembro de 1919, acompanhado do seu luminoso parecer a respeito do magno e momentoso assumpto.

Li-o por offerta generosa do meu pae, admirador e amigo do parlamentar parahybano.

Diz o senador Cunha Pedrosa que «na elaboração do Codigo Penal que sirva para as forças de terra e mar, a maior difficuldade consiste em saber fazer a differenciação entre o crime militar e commum».

No art. 5 do Cod. Penal Militar, vê-se que os militares só respondem perante o tribunal de classe pelos crimes previstos no mencionado Codigo.

Tendo em vista esta lettra do Codigo, o eminente jurista sr. cons. Ruy Barbosa, num parecer publicado na Revista dos Tribunaes, anno IV, vol. 2º pag. 113, diz que «a competencia aqui não depende senão da classificação do delicto. O fôro será civil ou militar, segundo fôr civil ou militar a infracção».

Um outro escriptor diz, porém, que «na França os militares respondem perante os Tribunaes de classe pelos crimes previstos nos Codigos militares, sim tambem por quaesquer crimes previstos no codigo e leis communs».

O senador Cunha Pedrosa fala nos dois criterios adoptados para a classificação do crime militar: *ratione materiae* e *ratione personae*.

Porém, o criterio verdadeiro é aquelle que Ruy Barbosa chama, com sabedoria, de criterio misto.

Para este, o crime militar é aquelle em que se verifica a dupla qualidade militar no «acto» e no «agente».

O illustre auctor do *Projecto* refere-se ao 4º e 5º criterios, aceitos em varias legislações e denominados *ratione loci* e *ratione temporis*.

Indaga o senador parahybano qual deve ser o preferido pela legislação brasileira e qual deve ser o adoptado no Codigo que se trata de confeccionar.

O projecto Cunha Pedrosa acceita, com justa razão, o criterio misto, que vinhemos seguindo.

Nós, com o Cod. Criminal de 1831, tivemos a primeira lei que definiu as jurisdicções civil e militar.

Mas a confusão não se alterou.

Todos queriam saber o que era crime propriamente militar. Elucidou a materia a provisão de 20 de outubro de 1834, que declarou serem crimes meramente militares todos os declarados nas leis militares que só podem ser commettidos por cidadãos alistados nos corpos militares do exercito e da armada».

Nós só podemos aceitar o criterio misto, porque está mesmo de accordo com o art. 77 da Constituição Brasileira, que exige para que seja militar o crime a dupla qualidade militar no acto e no agente.

A questão é, no emtanto, controvertida.

Nella se têm empenhado intelligencias famosas e equilibradas.

Seja como fôr, precisamos ter um Codigo expurgado de defeitos.

A Austria tem o seu, que é de 15 de janeiro de 1855. O da Belgica é a lei de 27 de maio de 1870. A Allemanha, a França, todos os paizes adeantados, o possuem.

Nós que tivemos em 1866 o primeiro tomo de Direito Militar, de Thomaz Alves Junior, decorridos 54 annos, devemos augmentar as nossas conquistas liberaes e juridicas com a nossa grande lei militar, livre de peccados, e baseada nos alevantados principios de justiça.

O projecto Cunha Pedrosa está assim dividido:

—*Disposições geraes*. Capitulo I, da lei penal e sua applicação; capitulo II, das penas e seus effeitos.

TITULO II—*Dos crimes em especie*. Capitulo I, da revolta e do motim; capitulo II, da desobediencia e da insubordinação; capitulo III, da usurpação de auctoridade; capitulo IV, do excesso ou abuso de auctoridade; capitulo V, do exercicio da auctoridade illegalmente constituida; capitulo VI, da insubmissão; capitulo VII, da deserção; capitulo VIII, do abandono de pôsto e outros crimes em materias de serviço; capitulo IX, da violação dos deveres militares, não implicando assistencia ao inimigo; capitulo X, da traição; capitulo XI, da cobardia; capitulo XII, da espionagem militar.

O titulo terceiro é destinado ás disposições finaes.

O capitulo 6º fala *Da insubmissão* e no § 3º do art. 64, diz que «ao sorteado ou designado, que simular defeito ou usar de fraude ou artificio com o fim de isentar-se do serviço militar, será applicada a seguinte pena: em tempo de guerra, prisão com trabalho por 1 a 4 annos; em tempo de paz, prisão com trabalho por 6 a 18 mezes».

A pena branda regenera e póde purificar o delinquente.

A pena exaggerada opprime o espirito e difficulta a regeneração.

Esta parte, que se refere aos transfugas do exercito, faz-nos lembrar a impiedosa e cruel pena, admittida pelas antigas leis romanas, conhecida por *Crurum exsectio*, que mandava cortar a perna do transfuga em signal do seu crime.

Felizmente os tempos mudaram.

Todo o projecto do Codigo Penal Militar, do senador Pedrosa, é digno de leitura, de apreço e attenção.

O jurista não esqueceu a belleza da lingua.

A lei, para melhor comprehendida, precisa ser clara e enunciativa nos seus dizeres.

O dr. Pedrosa possue dois predicados de evidencia: é jurista e escriptor de nomeada.

Aqui mesmo, nesta folha, a sua intelligencia sempre reluziu e aclarou nas horas amargas da politica e nos dias claros e felizes.

O auctor illustre já nos deu o Codigo do Processo Criminal do Estado.

Agora, entrega ao Senado uma outra obra de intelligencia e de cultura.

Apreciem os legisladores brasileiros o trabalho valioso e approvando-o, têm feito um serviço inestimavel e preenchido uma lacuna.

Antonio Botto

✦

Roubo de pelles

Diligencias em S. Rita

O dr. João Franca, delegado do 1º districto, está seriamente empenhado em descobrir os auctores do roubo de pelles occorrido no armazem da firma Levy & C.ª, estabelecida á rua Barão da Passagem.

Muito embora o roubo não seja de grande monta, pelas circumstancias de que se revestiu, tem impressionado vivamente aquella argota auctoridade.

Apesar dos seus affazeres no inquerito sobre o incendio verificado na supramencionada rua, num armazem de algodão, o activo delegado do 1º districto não se descurou do outro caso e se transportou hontem para Santa Rita, a fim de proceder a indagações e ouvir diversas testemunhas, sendo acompanhado nessas diligencias pelo respectivo escrivão, dr. Gallileu de Belli.

Naquella villa o dr. João Franca ouviu em auto de perguntas os negociantes Abdon Cavalcante de Albuquerque, José Paulino Cavalcante de Albuquerque, irmão daquelle; Antonio Verissimo e um outro individuo.

O sr. José Paulino mostrou-se surpreso com a inexperiencia de seu irmão Abdon em comprar pelles roubadas, mas acabou confessando que tambem comprara algumas da mesma procedencia ha pouco tempo por ser difficilimo distinguir as envenenadas.

Sendo S. Rita um centro muito procurado por ladrões de cavallos e de pelles para realizarem as suas transacções, torna-se difficil á auctoridade chegar ao inteiro conhecimento da verdade no caso do roubo de pelles da casa Levy & C.ª

Em todo caso merece louvores a actividade que s. s. tem desenvolvido no complicado caso.

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM: — Transcorreu hontem a data natalicia do sr. coronel Francisco Pedro Carneiro da Cunha, funccionario publico aposentado.

Decorreu hontem o dia natalicio de *mlle.* Iracy Cunha, filha do dr. Pedro Cunha, negociante desta praça.

Por este motivo foi muito cumprimentada em sua residencia á avenida S. Paulo.

FAZEM ANNOS HOJE: — *Mlle.* Odette Regis de Amorim, filha do sr. major José Ferreira do Amorim, commerciante nesta praça.

Passa hoje o anniversario do sr. dr. Mario Soares Pereira, competente engenheiro civil e membro de importante familia parahybana.

Ao illustre nataliciante enviamos sinceras congratulações.

Regista-se hoje a ephemeride intima da exma. sra. d. Arcelina Botto de Menezes, virtuosa consorte do nosso prezado companheiro de trabalhos, sr. dr. Antonio Botto, advogado nos auditorios deste Estado.

Cumprimentando a distincta anniversariante, fazemos extensivas as nossas felicitações ao seu digno esposo.

O joven Olegario de Luna Freire, alumno da Escola Normal.

NASCIMENTOS: — O lar do sr. Aristoteles Gonçalves do Nascimento, funccionario municipal, e de sua exma. esposa d. Maria das Dores Carneiro Gonçalves está em festas pelo nascimento de uma interessante creança, que recebeu o nome de Elsa.

VIAJANTES: — Chegou hontem a esta capital o academico Agricola Montenegro, alumno da Faculdade de Direito do Recife e filho do sr. dr. Francisco Montenegro, juiz de direito em Alagôa Grande.

O academico Agricola Montenegro trouxe em sua companhia a exma. sra. d. França de G. Nobrega, irmã do sr. dr. Gouvêa Nobrega.

Acha-se entre nós o sr. dr. José Miranda, advogado em Alagôa Grande e industrial alli.

Regressou hontem para Pilões de Dentro, termo de Serraria, o sr. Benjamin de L. Sobrinho, agricultor naquella localidade.

S. s. desde alguns dias que se encontrava nesta capital, a fim de tratar negocios particulares.

Para Campina Grande, retornou no comboio interestadual, de hontem, o sr. Tranquilino Monteiro, da casa Zumba Monteiro & C.ª, daquella cidade.

A serviço de sua repartição, acha-se nesta cidade o sr. Nestor Moreira Reis, auxiliar-technico da estrada de ferro de Borborema a Piauhy.

S. s. pretende demorar-se alguns dias entre nós, retornando em seguida ao centro de suas actividades.

Para Pedras de Fogo, onde exerce as funcções de auxiliar do Serviço de Defesa do Algodão, viajou hontem o sr. Abilio Guedes.

Pelo trem da manhã de hoje, regressa a Pedras de Fogo, após alguns dias de permanencia nesta capital, o sr. capitão Francisco Accyoli de Lucena.

Regressou ante-hontem, do interior do Estado, onde se encontrava a passeio, o sr. dr. Francisco de Gouveia Nobrega, juiz substituto federal.

S. s. hontem foi a Palacio cumprimentar o exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, chefe do govêrno, que o recebeu com muita sympathia.

Depois da permanencia de alguns dias nesta cidade, regressa hoje á cidade de Areia, onde é fazendeiro e presidente do Conselho Municipal, o sr. major Luiz Ignacio de Mello.

Chegou hontem de Serraria o sr. coronel Antonio Bento, commerciante naquella cidade.

Em sua companhia viajou o seu filho Arnaldo Duarte que seguirá em breves dias para o Rio, onde cursa uma das escolas de agronomia.

VISITANTES: — Trouxe-nos hontem as suas despedidas pessoaes por ter de seguir para Santa Luzia do Sabugy, o sr. dr. Ubaldo de Oliveira Mello, que alli exerce as funcções de juiz municipal.

DEPUTADO GOMES DE SÁ: — Hontem, á noite, distinguiu-nos com a sua visita pessoal o sr. coronel José Gomes de Sá, illustre membro da Assembléa Legislativa deste Estado.

O venerando e prestigioso chefe sertanejo demorou-se cerca de meia hora em nosso gabinête redaccional, entretendo comnosco amistosa palestra sobre assumptos de actualidade.

A s. s., que é chefe politico do municipio de Souza, agradecemos a gentileza de sua visita.

VARIAS: — O nosso prezado collaborador dr. Manuel Tavares, chefe de policia, pede-nos a publicação das linhas abaixo:

«M. Tavares Cavalcanti, tendo estado ausente desta capital por motivos imperiosos durante a maior parte da época festiva, não poude receber e retribuir os cumprimentos das pessôas que o distinguiram com essa expressiva demonstração de apreço. Por isso pede desculpas áquellas, cujos amaveis cartões ficaram sem resposta, assegurando a todos o seu agradecimento e a constancia dos seus sentimentos de amisade e consideração.

Parahyba, 1 de março de 1920».

✕

Incendio

A proposito do incendio verificado no armazem de algodão á Avenida 15 de novembro, esteve hontem nesta redacção o dr. Francisco Gouveia Nobrega, integro juiz substituto federal, proprietario do referido predio, e declarou-nos não terem absolutamente fundamento as noticias de estar segurado o mencionado predio.

Accrescentou s. s. que poucos dias antes do facto auctorizara o sr. Orestes de Britto, agente da *Companhia Alliança*, a segurar dito predio, mas não houve tempo de fazel-o, devido a ter sobrevindo o sinistro.

O dr. Nobrega mostrou-se justamente magoado com uma expressão pejorativa da nossa primeira local sobre o sinistro e relativa á esthetica architectonica do armazem incendiado.

Queira o distincto magistrado perdoar esta culpa venial de nossa reportagem que em a noite do incendio, tendo de fazer de afogadilho e á ultima hora um registo incompleto do occorrido, ignorava além disso, que o predio em questão pertencia a s. s., o qual era até muito elegante.

Folgamos de registar a declaração do distincto magistrado em bem da verdade.

Ainda concernentemente ao assumpto temos a relatar que o major Orestes Britto, agente neste Estado da *Alliança* da Bahia, vae reconstruir por sua conta o predio incendiado, visto como a multiplicidade de affazeres não lhe permittira segurar o predio conforme lh'o recommendara o respectivo proprietario, dr. Nobrega.

Este gesto de desprendimento do prefalado agente tem merecido os applausos do corpo commercial desta praça.

✕

Curadoria de orphãos

Assumiu hontem, na qualidade de substituto legal, a curadoria de orphãos desta cidade o sr. dr. Antonio Botto de Menezes, nosso collega de redacção.

O serventuario effectivo, dr. Democrito de Almeida está com assento na Assembléa Legislativa do Estado.

Commissão Sanitaria Federal

Boletim dos serviços occorridos durante o mez de desembro de 1919.

Iniciamos hoje em nossas columnas a publicação do relatorio apresentado ao exmo sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, pelo sr. dr. Vital de Mello, chefe da commissão sanitaria federal.

O illustre auxiliar do govêrno acompanhou aquella peça, com o seguinte officio, endereçado a s. exc.:

«Exmo. sr. dr. Francisco Camillo de Hollanda, M. D. presidente do Estado. Tenho a satisfacção de passar ás mãos de v. exc. o relatorio dos serviços de hygiene do meio e prophylaxia da febre amarella, effectuados nesta cidade e em Cabedello durante o mez de dezembro do anno proximo findo. Os trabalhos desta repartição vão se desenvolvendo satisfactoriamente, como v. exc. poderá facilmente verificar confrontando os meus relatorios dos mezes anteriores.

Assim é que o numero de visitas domiciliarias attingiu no mez de novembro a 432, e em dezembro elevou-se a 619. As intimações expedidas e acceitas para melhoramentos em predios alcançaram o numero 216. O serviço de vaccinação em domicilio continuou systematico. Até o fim de novembro as vaccinações elevaram-se ao numero 1432, no fim de dezembro subiram a 2607. Foram notificados alguns casos suspeitos de variola, verificando-se posteriormente serem todos de varicella, a excepção apenas de um confirmado em uma praça do Batalhão Federal de Caçadores.

Esse caso foi contrahido em Floresta dos Leões por occasião das manobras militares. A variola até hoje não nos visitou, senão neste unico caso que ficou isolado na enfermaria militar, tendo esta repartição adoptado as providencias precisas para evitar um surto epidemico, estabelecendo um serviço intensivo de vaccinação em toda a zona circumvizinha da mesma enfermaria. O estado sanitario da cidade é bastante lisonjeiro.—Saudações, dr. *Vital de Mello*, chefe da Commissão Sanitaria Federal».

INSPECÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA COMMISSÃO

No desempenho das suas funcções, esteve no dia 2 do corrente nesta repartição o sr. dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das Commissões de Prophilaxia no norte do Brasil, que examinou detidamente a organização dos serviços. Ao retirar-se depois de haver percorrido todas as suas dependencias, assim como de visitar as diversas zonas da cidade, a cargo dos inspectores sanitarios do Estado, e as de prophilaxia da febre amarella, deixou escripto no livro destinado ao plantão diario dos medicos o seguinte: «Folgo em ver realizado nesta cidade da Parahyba do Norte, embora em pequena escala, o serviço de hygiene tal qual o organizou e poz em pratica no Rio de Janeiro o inolvidavel Oswaldo Cruz, e é este o maior e melhor elogio que posso fazer ao chefe da Commissão Sanitaria nesta capital, dr. Vital de Mello.

Faço votos para que os resultados de tal organização compensem os esforços do seu organizador e do dedicado pessoal que o auxilia.

Parahyba, 3 de dezembro de 1919. (Assig.) Dr. João Pedro d'Albuquerque».

NOTIFICAÇÕES

Foram notificados a esta repartição alguns casos suspeitos de variola á avenida José Feliciano e rua de S. Miguel. O dr. E. Imbassahy foi verificar e constatou serem de varicella, apesar disso procedeu em companhia do phco Assis e Silva immediata e systematica vaccinação nas circumvizinhanças.

—

O dr. Seixas Maia foi verificar em Cabedello uns casos suspeitos de variola, constatando ser falsa a notificação, encontrando os doentes com manifestações syphiliticas.

—

O dr. E. Imbassahy foi verificar um caso notificado de variola, á rua Barão da Passagem nº 146, encontrando a pessôa apenas com trez bellas pustulas vaccinicas no braço direito, consecutivas á recente vaccinação praticada pelo sr. phco. Assis e Silva.

—

O dr. Ulysses Nunes verificou na enfermaria do 22º Batalhão de Caçadores o caso de variola que constituiu objecto do officio do commandante da mesma corporação a mim expedido. O caso em questão foi contrahido quando das manobras em Florestas dos Leões, donde regressou o mesmo batalhão, havendo a praça adoecido poucos dias depois. Essas informações foram ministradas pelo medico daquella corporação, adiantando mais que o 40º batalhão do Rio Grande do Norte, tivera 8 casos de variola. O dr. Ulysses constatou tambem dois doentes de sarampos na mesma enfermaria militar.

Foi procedida a vaccinação em toda circumvisinhança.

—

O dr. Imbassahy foi verificar á rua do Sol, no Rogger, uns casos suspeitos de variola, notificados pelo guarda desta repartição, sr. Bellarmino de Moura, havendo constatado sem variola. Pelo sr. phco. Assis e Silva foram vaccinadas todas as pessôas residentes nas immediações.

INSPECÇÕES DE SAUDE

Por solicitação do sr. dr. inspector de Saúde dos Portos, neste Estado, mandei submetter á inspecção de saúde o sr. Euclides dos Santos Leal, machinista da lancha daquella repartição, pelos drs. Eduardo Imbassahy e José de Seixas Maia, que constataram não poder o mesmo exercer o referido cargo por 4 mezes. Dei sciencia ao dr. Inspector de Saúde dos Portos.

Por solicitação do dr. chefe do Districto Telegraphico, neste Estado, designei os drs. Eduardo Imbassahy e Flavio Marója para inspeccionarem de saúde o sr. Henrique Affonso Botelho Junior, funccionario daquella repartição, tendo sido por elles constatado precisar o mesmo de 30 dias para submetter-se a tratamento. Communiquei ao dr. chefe do districto, para os devidos effeitos.

INSPECÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Foi apresentada a esta repartição pelo sr. Francisco J. Martins Botelho uma partida de queijos, em mau estado, com cento e vinte um kilos, fazendo um total de 71 queijos, que recebera de Pelotas. Mandei proceder o necessario exame pelos drs. Eduardo Imbassahy e José de Seixas Maia, que verificaram estar a referida mercadoria totalmente deteriorada e immediatamente, em presença do mesmo sr. Francisco Botelho, fizeram a sua destruição, lavrando em seguida o laudo no livro competente.

—

Apprehendidas pelo sr. Aristoteles G. do Nascimento, fiscal da Prefeitura deste municipio, foram remettidas a esta repartição, para o necessario exame, 3 barricas com bacalhau, pesando 42 kilos liquidos. Determinei que os drs. José de Seixas Maia e Eduardo Imbassahy fizessem a inspecção, havendo elles constatado a sua completa deterioração, pelo que as destruiram totalmente e lavraram o respectivo laudo no livro competente.

—

Apprehendidas pelo dr. José de Seixas Maia no estabelecimento commercial do sr. José Antonio Portella, sito á rua 7 de Setembro nº 55, foram inspeccionadas 26 barricas de bacalhau, com o peso bruto de 479 kilos, e como toda a mercadoria foi julgada em mau estado, foi em presença do sr. João Emygdio Cavalcante, empregado naquelle estabelecimento, completamente destruida, sendo lavrado o laudo no livro competente.

Por solicitação do sr. Andrade Lima, leiloeiro desta praça, determinei que os drs. José de Seixas Maia e Ulysses Nunes Vieira inspeccionassem 330 saccos de farinha de trigo, de varias marcas, existentes em um deposito á travessa de Jaguaribe. Pelo exame ficou constatado ser a referida farinha de má qualidade, pelo que foi lavrado o respectivo laudo no livro competente.

CASAS DESHABITADAS

Foram remettidas a esta repartição, para a necessaria visita, as chaves de 27 casas deshabitadas, sendo apenas 13 julgadas habitaveis.

Continúa

«Vinho Creosotado» do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira combate fraqueza

Ribaltas

MORSE:—Os cartazes deste apreciado casino da rua Duque de Caxias annunciam para hoje a exhibição dos 7.º a 9.º episodios, da 4.ª serie, do monumental *film* de aventuras *A joia fatal*, cuja protagonista é a formosa actriz Pearl White, uma das mais brilhantes estrellas da Universal Company.

Amanhã terá o publico o ensejo de assistir á exhibição do *film Nas garras do leão*, onde a destemida *star* Marie Walcamp põe em relevo seus innumeros recursos de artista audaciosa e encantadora.

—

EDISON:—Os applaudidos artistasinhos Jane e Katherine Lee, já conhecidos do nosso publico, apparecerão hoje na tela do Edison interpretando o *film Louisos*.

Esta pellicula foi editado pela Fox Film e dividi-se em 7 partes.

Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE MARÇO DE 1920.

Presidente—*Candido Pinho*

Secretario — *Carlos de Albuquerque*

Procurador Geral—*J. A. de Almeida*

Compareceram os desembargadores Candido Pinho, Botto de Menezes, Ignacio Brito, Heraclito Cavalcante, José Novaes, Pedro Bandeira e o procurador geral J. A. de Almeida.

Deram-se as seguintes occorrencias:

DISTRIBUIÇÕES. — Ao desembargador Ignacio Brito, Recurso crime, N. 11. Da capital. Recorrente o padre José Vital Ribeiro Bessa, recorrido o juizo.

Ao desembargador Vasco de Toledo. N. 13. De Campina Grande. Recorrente o juizo, recorrido João Henriques dos Santos.

Ao desembargador Heraclito Cavalcante. N. 12. De Guarabira. Recorrente o juizo, recorrido o mesmo.

Appellação crime. N. 11. Appellante Celso Claudino da Silva. Appellada a justiça.

PASSAGENS:—Aggravo civel. N. 1. De Areia. Aggravante Adaucto Pereira de Mello. Aggravado o juizo. O desembargador Ignacio Brito passou ao desembargador Heraclito Cavalcante.

Appellação civel. N. 30. De Souza, termo de Piancó, relator Ignacio Brito. Appellante Balbino José da Silva e sua mulher. Appellada d. Joanna Maria da Conceição. O relator passou com o relatorio ao desembargador Heraclito Cavalcante.

Appellação civel. N. 5. De S. João do Cariry. Appellante o juizo. Appellados José Florentino Bezerra e sua mulher.

N. 24. De Campina Grande. Appellante José Alonso de Oliveira e sua mulher. Appellada d. Maria Idalina Alves Trigueiro.

Embargos ao accordam. N. 6. De Pombal, termo do Brejo do Cruz. Embargantes Antonio Tertuliano Gomes Aranha e sua mulher. Embargados José Maximiano dos Santos e sua mulher. O desembargador Heraclito Cavalcante passou os respectivos autos ao desembargador Vasco de Toledo.

DESPACHOS:—Appellação civel. N. 29. De Souza, termo de Piancó. Appellantes Manuel Mamedes da Silva e sua mulher. Appellada d. Alexandrina Leite Ferreira. Foi com vista a appellada e depois ao procurador geral.

PARECERES:—Recurso crime. N. 8. De Campina Grande. Recorrentes Francisco de Souza Castro e outro; recorrido o juizo.

N. 10. Da capital. Recorrente o juizo, recorrido o mesmo.

Appellação crime. N. 59. Da capital, termo de Santa Rita. Appellante o auxiliar da justiça. Appellado Amaro Marques do Nascimento.

Appellação civel. N. 31. De Pombal. Appellantes João Baptista Polycarpo e sua mulher. Appellados João Baptista Dantas de Assis e sua mulher.

Embargos de declaração. N. 27. Da capital. Embargante o auxiliar da justiça. Embargado José Paulino de Oliveira. O procurador geral apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

DESIGNAÇÃO DE DIA:—Embargos de declaração. N. 26. Do Piauhy. Embargantes Damião Alves de Souza e sua mulher. Embargados Martinho José Palmeira e sua mulher.

Aggravo civel. N 7. De Piancó. Aggravante Antonio Soares Baptista. Aggravado o juizo. Foi designada a primeira sessão para os respectivos julgamentos.

JULGAMENTOS:—Appellação criminal. N. 4. De Bananeiras. Appellante a justiça publica. Appellado Lino José da Silva.

N. 1. Da capital. Appellante José Luiz Filho. Appellada a justiça.

N. 8. De Alagôa Grande. Appellante o juizo. Appellado Manuel Severino do Nascimento. Foram assignados os respectivos accordams.

N. 7. De Guarabira. Relator José Novaes. Appellante a justiça. Appellado José Mendes Barbosa. O Tribunal, por unanimidade, mandou o réo a novo julgamento.

N. 3. Relator Botto de Menezes. Appellante Miguel Florencio Bezerra. Appellada a justiça publica. O Tribunal, por unanimedade, confirmou a decisão appellada.

Recurso de «habeas-corpus». N. 4. De Itabayana. Relator o presidente do Tribunal. Recorrente o juizo, recorrido Etelvino José de Souza. O tribunal, por unanimedade, confirmou a decisão recorrida.

Um minuto de silencio pelos mortos da guerra

Situada na provincia de Liége, contando 80.000 habitantes, Verviers é a metropole da industria textil:—é a Manchester da Belgica. Suas fabricas produzem annualmente 20.000 peças de tecidos diversos, medindo pouco mais ou menos dez milhões de metros. Das suas fiações, sahem todos os annos 25.000 toneladas de lã e os seus lavadouros preparam, durante o mesmo espaço de tempo, 60.000.000 de kilos de lã bruta.

Verviers possue todos os aspectos da grande cidade moderna e póde ser considerada como um dos centros mais interessantes da Belgica, pois que reune ao mesmo tempo os muitos progressos da cultura e a belleza natural de incomparaveis paisagens.

No mez passado Verviers foi theatro de uma enternecedora manifestação patriotica: a sociedade «Justice et Edilité» decidira que no primeiro dia do anno, a vida da cidade inteira se interromperia durante um minuto, em signal de admiração e de reconhecimento pelos mortos da guerra.

No dia 1 de janeiro, a scena se desenrolou assim:

Praça Verde. Alguns segundos antes das dez horas. O povo, atarefado, circula. O carrilhão de Norte-Dame lança aos céos as primeiras notas da *Brabançonne*. Uma detonação surda ecôa, lá longe, sobre a planicie. A multidão pára, os homens se descobrem, as mulheres se ajoelham, os soldados tomam, rigidos, a posição de «sentido». Um carro electrico, que vinha cavalgando os trilhos numa vertiginosa rapidez, se immobiliza de subito. A multidão recolhe-se e pensa nos mortos, nos que embeberam de sangue a terra sacrosanta da Patria, nos que lavaram o insulto da invasão, nos que libertaram o sólo onde todos nasceram. E emquanto os pensamentos se purificam, e que as velhinhas de labios tremulos murmuram o nome de Deus, os sinos, os velhos sinos da Cathedral, cantam vibrantemente o hymno da Victoria.

Uma segunda detonação surda soôa, lá longe, sobre a planicie. O instante de lucto passára. Breve instante, mas de imponente grandeza, e que honrou como o mereciam, os que pagaram com a vida a liberdade dos povos e a consolidação do Direito.

A. de M.

D'Industria de Bruxellas

Desportos

PALMEIRAS SPORT CLUB:—Está annunciado para domingo proximo no campo do Hippodromo o primeiro meeting desportivo do corrente anno.

Os *teams* disputantes pertencem ao *Palmeiras Sport Club* e *Cabo Branco*.

Tanto vale portanto se affirmar que aquelle encontro será dos mais sensacionaes, e a que deverá accorrer grande numero de espectadores.

A *eleven* do *Palmeiras Sport Club* foi assim organizada:

Anchises
Neco Arthur
Vasconcellos, Abrahão, capt. Oscar
Alfredo, Cunha Freire, Tota, Alano, Henriques
Res. Bentemüller e Teixeira

Bibliographia

O CRIADOR PAULISTA: A GALERIA BRASIL, á rua Maciel Pinheiro offertou-nos, hontem com o n. 1.º anno XV do *Criador Paulista*, importante semmario consagrado á propaganda da pecuria.

A Galeria Brasil, pede-nos avisemos aos criadores do interior do Estado, que acceita pedidos de assignaturas para a alludida revista.

Informes Commerciaes

Dos srs. Geraldo Von Sohsten & C.ª, desta praça: recebemos a seguinte circular:

«Parahyba do Norte, 1.º de março de 1920. Amigos & sr. Communicamos a v. s. que, em data de 2 de janeiro do corrente anno, retirou-se da nossa sociedade, de perfeito accordo e harmonia, conforme distracto registrado e archivado na Junta Commercial, o nosso socio commanditario coronel João Pedro Ribeiro e que nesta mesma data admittimos como socio solidario o sr. Eduardo de Azevedo Cunha, continuando a nossa firma sob a mesma razão social de Geraldo & C.ª. Sendo a nossa sociedade solidaria e podendo todos os socios fazer uso da nossa firma, solicitamos a v. s. tomar nota da assignatura de cada um delles, que damos abaixo,

Agradecendo a confiança que nos seja dispensada, antecipamos os nossos agradecimentos e nos firmamos com elevada consideração. De v. s. amos. attos. obros. Geraldo & C.ª O socio Geraldo Elisberto Von Sohsten Junior—assignará: Geraldo & C.ª o socio Eduardo de Azevedo Cunha assignará: Geraldo & C.ª».

QUEIXA

A mulher Joanna Francisca do Nascimento, viúva do sr. José Regis do Nascimento, fallecido no Estado do Pará, levou, hontem, ao conhecimento do sr. dr. chefe de policia, que o seu genro Joaquim Marques, acolytado pelo individuo Manuel Elias, está movendo-lhe perseguições, a fim de se apossar definitivamente, dos seus bens, no povoado de Tirari, do municipio de Mamanguape.

Ha alguns annos passados aquelle individuo, aproveitando-se da ausencia do seu sogro, incendiou a casa de residencia da sogra, expulsando-a em seguida daquelle logar.

Vendo-se abandonada e ameaçada a queixosa emigrou para este municipio, indo habitar num casebre situado nas Barreiras, onde vive á custas dos parcos rendimentos que lhe proporciona o seu incessante trabalho.

Resolvida, agora a rehaver os seus bens, usurpados criminosamente pelo seu genro, aquella mulher compareceu á Chefatura de Policia, tendo-se aberto a respeito as diligencias.

JURISPRUDENCIA

(Comarca de Campina Grande termo de Soledade)

E' nullo o inquerito policial procedido por auctoridade judiciaria.

«O conceito estatuido no art. 24 do Cod. Penal deve ser entendido de accôrdo com o estatuido no art. 7.º

«O disposto no art. 27 § 6.º encerra um caso distincto e que não se confunde com a materia dos arts. 297 e 306 do Codigo.

Em obediencia ao disposto no art. 308 § 1.º, letra a do Cod. do Processo Criminal do Estado, recorreu para esta instancia o dr. juiz municipal do termo de Soledade, nesta comarca, do despacho pelo qual mandou archivar a presente investigação criminal. Consoante a esse procedimento foi o parecer do representante do ministerio publico em dito termo.

Primeiro que tudo cumpre notar a anomalia que nos autos se observa, isto é, proceder o dr. juiz municipal á investigação policial, acto este que compete exclusivamente á policia judiciaria, nos termos expressos do art. 8.º do Cod. citado.

Já pela nossa anterior organização judiciaria, no passado regime, corrigindo e delimitando espheras, a faculdade de proceder a inquerito policial era attribuida aos chefes, delegados e subdelegados de policia (Art. 10 § 1.º da lei 2.033 de 20 de setembro de 1871 e art. 38 do dec. regulamentar, 4.824, de 22 de novembro do mesmo anno.

Foi pois a lei de 1871 que nos crimes communs prohibiu o procedimento criminal *ex-officio*, o que foi adoptado pelo actual Cod. do Estado.

Só no ponto de vista doutrinario, não nos casos concretos, *ex-vi-lege*, se poderia estar com os contradictores que, criticando dita lei e o respectivo decreto, taxaram de se haver com o inquerito policial dado um poder formidavel aos agentes policiaes e além disto retardar a formação da culpa, fazendo-a preceder de um outro processo.

Em face da reforma judiciaria, só podem ser encarregados dos inqueritos os chefes, delegados e subdelegados de policia e sendo nullos os que houverem sido feitos por auctoridade judiciaria. E' este o teôr da resposta dada pelo Ministerio dos negocios da justiça, em data de 30 de março de 1837 e em solução á duvida apresentada pelo promotor publico da comarca de Iriritiba, consoantemente decidiu a Relação de Pernambuco, em Acc. de 17 de abril de 1877, declarando que são nullos os inqueritos procedidos por auctoridade judiciaria.

O inquerito policial consiste em todas as diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e de quem seja o seu auctor e cumplice.

Para exequir essa funcção que já nos vinha da lei de 1871, como dito ficou, o nosso legislador, art. 11 e seus §§, do Cod. do Estado, tit. 2º, tratando da policia judiciaria, estabeleceu a norma e regras a serem observadas.

Do que fica dito e mais de nessas leis de organização judiciaria ressalta a incompetencia do juiz para proceder a investigações policiaes.

Allega o recorrente na portaria inicial, para fundamentar o seu acto, não existir no termo delegado de policia, nem subdelegado, bem assim os seus respectivos supplentes, ao todo oito pessôas.

Em tal caso cumpria, a bem dos interesses da justiça, solicitar providencias, a quem de direito, no sentido de fazer cessar esse estado anomalo e de que resulta fatalmente o embaraço na justiça e consequentes prejuizos aos direitos sociaes.

Que pois se observe a lei, sem o que imperará a anarchia. Eis o que, na phrase de Bacon, as leis, qualquer que seja a sua origem, têm todas o mesmo fim,—que é a maior felicidade dos homens reunidos em sociedade.

* * *

Apreciando o despacho de que se recorre, sob o ponto de vista juridico, cumpre accentuar que a ausencia de intenção criminosa faz desapparecer o crime, segundo o conceito geral do art. 24 do cod. penal, mas esse preceito deve ser entendido de accôrdo com o estabelecido no art. 7.º—violação imputavel e CULPOSA da lei penal.

O disposto no art 27 § 6.º encerra um caso distincto, excepcional, e não se oppõe áquelles preceitos geraes, uma vez que trata de ausencia do DOLO e da CULPA.

Demais é claro que a acceitação, em absoluto, da theoria invocada no despacho recorrido, isto é,—que sem intenção criminosa não existe crime,—annullaria por completo os arts. 297 e 306 do Cod. Penal, pois que nelles se trata justamente do crime commettido—por imprudencia ou negligencia,—por impericia na arte ou profissão,—ou ainda por inobservancia de alguma disposição regulamentar.

E' obvio que se trata de delicto praticado sem intenção criminosa, mas para o que o agente for causa involuntaria, directa ou indirectamente e na expressão dos textos legaes.

Suscita-se pois a questão de saber, si, na hypothese dos autos, trata-se de um crime involuntario, CASUAL, previsto no art. 27 § 6.º, ou si, ao contrario, de um delicto CULPOSO, commettido por imprudencia ou negligencia e especificado no art. 306.

E' isto o que não esclarecem os autos pela defficiencia nos depoimentos das testemunhas, no tocante á CULPA do agente e que podesse resultar de possivel negligencia.

Já no dominio do antigo cod. criminal de 1830 grandes foram as questões suscitadas sobre a materia, para harmonizar a disposição do art. 10 § 4.º daquelle cod. com a do art. 19 da lei 2.033 de 1871 e que tem intensa applicação ao caso aqui concretizado, por força do art. 306 do cod. vigente.

Segundo o dispositivo do art. 27 § 6.º para que o delicto seja considerado simples obra do acaso, fez-se preciso o concurso de três requisitos:—(a CASUALIDADE, isto é, que o facto seja alheio á vontade do agente;—b) que seja praticado no exercicio de um acto licito;—c) que esse acto seja executado com ATTENÇÃO ORDINARIA.

E' claro portanto que a falta de um destes requisitos torna o crime imputavel. (Paula Pessôa Cod. Crim., pag. 49, nota 60 a).

De tal modo, conforme doutrina *Farinacius*, o crime CASUAL é aquelle que não resulta do dolo nem de nenhuma falta do que o commetteu.

E' necessario pois que haja a casualidade, o exercicio de um acto licito e uma attenção ordinaria. Faltando conseguintemente um desses requisitos, em parte ou no todo, desapparecerá a inimputabilidade, para haver o crime.

Por sua vez Aristides Milton, tratando da CASUALIDADE e do crime INVOLUNTARIO, diz:

«Na primeira o homem não póde de modo algum calcular as consequencias do seu acto, emquanto que no segundo elle possue meios de conhecel-as, lhe é dado prevenil-as e apesar disto elle se affronta (Dir. vol. 13, pag. 481).

A culpabilidade do agente, diz Paula Pessôa, não consiste em uma intenção criminosa, na vontade de fazer o mal causado, podendo comtudo imputar-se-lhe IMPREVIDENCIA ou não precaução, sendo culpado de falta.

D'ahi vem que o crime é INVOLUNTARIO e CULPOSO, quando o mal é causado por falta de previdencia ou de precaução, posto não concorra a intenção da parte do auctor em produzil-o.

A culpabilidade do agente, em tal caso, não consiste no dolo, na vontade de praticar o mal que causou, mas na falta de previdencia ou de precaução. (Chaveau e Helie. Theor. do Cod. Penal, vol. 4.º, pag. 100).

* * *

A contrario sensu, quando o individuo não pode prever ou previnir o acontecimento prejudicial, resultante do facto sem a sua intenção, toda a imputabilidade cessará e o mal causado deverá ser considerado como um acontecimento fortuito, accidental, mera obra do *casus*, não sendo portanto o seu auctor passivel de pena.

Quando o mal é obra do acaso, isto é, não determinado nem por dolo nem por culpa, não sujeita á responsabilidade (Tolomei. Dir. e Proc. Penal, pag. 375).

Não são passiveis os factos casuaes, não tendo havido culpa do agente. (Ortolan. Dir. Penal, vol. 1.º § 382.—Viveiros de Castro. Sent. e decisões em materia crim., pag. 48).

* * *

E' esta a doutrina dos penalistas patrios e estrangeiros, adoptada ao texto legal comquanto houvesse, no dominio do anterior Codigo, quem sustentasse a desnecessidade da figura delictuosa reproduzida nos arts. 297 e 306 do Cod. actual, taxando-a de innovação, quando não ha razão plausivel para assim ser encarado. E' assim que casos ha que não podem estar sujeitos á sancção dos arts. 294 e 295 da Lei penal e nem dos que tratam de lesões corporaes, pela ausencia de intenção criminosa, um dos requisitos constitutivos da inimputabilidade, mas que, ao mesmo tempo, não têm a escusa dos arts. 27 e 32.

Vê-se pois que os alludidos arts. 297 e 306 estabelecem uma pena conforme á infracção e a ella correspondente.

* * *

Pelo que exposto fica, deixo de tomar conhecimento do recurso interposto, uma vez que nulla é a investigação policial, procedida pelo dr. juiz municipal, alem de defficiente, no ponto de vista da CULPA que resultar podesse de possivel negligencia ou imprevidencia do indigitado delinquente e mando que voltem os autos ao juizo *a quo*, a fim de que, pela auctoridade policial, logo que houver no termo, se proceda á minuciosa investigação, como exige o caso e se recomenda no til. 2.º do Cod. do Proc. Crim. do Estado.

Assim, observado o que preceitua a lei, com melhor segurança será o ulterior pronunciamento judicial.

De tal sorte se pratique—a vontade firme e constante de dar a cada um o que lhe pertence, no conhecido conceito que nos legaram os romanos, ou seja que se effective—a proporção e a medida nas relações sociaes, no dizer de Aristoteles.

Em summa, traçada seja a recta direcção pelo unico e insubstituivel criterio que deve presidir á elaboração das sentenças, o qual só póde ser—a exclusiva preoccupação com a verdade judicial, consoante a judiciosa exteriorização de eminente e actual jurisconsulto patrio.

Campina Grande, maio de 1919.

Antonio Feitosa Ferreira Ventura.

NOTICIARIO

Pelo sr. administrador da Recebedoria de Rendas foram deferidas as petições em que os srs. Antonio Penna & C.ª, Antonio Pereira de Castro Filho, Oliveira Martins & C.ª, Domingos de Andréa, René Hausheer & C.ª, Reinaldo de Oliveira & C.ª, Manuel José da Cunha, Ismael Medeiros, Rabello & C.ª, Britto Lyra & C.ª e Iona & C.ª reclamaram as collectas de seus estabelecimentos e indeferida a dos srs. Moreira, Lima & C.ª

Compareceram ao Instituto de Assistencia á Infancia 34 creanças sendo: 20 do sexo masculino e 14 do feminino. Tiveram alta 3 do feminino e falleceu 1 do masculino. Visitaram os medicos: Guedes Pereira, Seixas Maia e Silvino Nobrega.

Na petição de Cavalcanti & C.ª, solicitando licença para descarregar de bordo do «Lidador» 200 caixas com 500 kilos de polvora, o sr. dr. chefe de policia exarou o despacho seguinte:—Como requer.

Na petição de José Feliciano de Albuquerque Mello, o dr. prefeito exarou o despacho, do teor seguinte: Dê-se baixa na collecta, nos termos da informação da commissão collectora.

Na petição de Euclides Pereira de Lyra, foi dado o despacho, na forma seguinte: Dê-se baixa na collecta, de agencia de moveis, nos termos da informação da commissão collectora.

Na petição de Antonio Vital de Lima, foi dado o despacho infra: A commissão collectora.

Na petição de José Menino da Silva, foi exarado o despacho infra: Não tem logar o que requer.

Ficará de plantão, amanhã, a pharmacia Rabello, sita á rua Maciel Pinheiro.

Foram abatidos, hontem, no matadouro publico, com a presença do medico veterinario sr. Francisco Xavier Pedrosa e do respectivo administrador, 11 bovinos; rendendo o total de 58$000, que foi recolhido aos cofres da Municipalidade.

Na petição de Manuel de Oliveira Lima, requerendo licença para murar a frente do predio n.º 240, á rua Vidal de Negreiros, foi despachada no teor seguinte. Diga o sr. agrimensor.

—

Na petição do bacharel Matheus Gomes Ribeiro, requerendo para prestar exame de chauffeur amador, o dr. prefeito designou o dia 6 do corrente, ás 13 horas, no edificio da Prefeitura, para ter logar o exame requerido.

A petição de Arthur Fernandes de Oliveira, requerendo para se estabelecer com generos de estivas a retalho, á rua S. Miguel, foi despachada nos termos seguintes: Ao amanuense sr. Manuel Gabriel.

Na petição de André Urbano da Silva, requerendo licença para transformar duas portas em janellas, da casa n.º 99, á rua Philippéa, foi dado o despacho infra: Ao sr. agrimensor para dar parecer.

A respeito do furto de pelles de que foi victima a Casa Levy, endereçou-nos uma carta o sr. Abdon Cavalcante, que publicaremos amanhã.

—

O sr. Gabriel dos Santos, commerciante nesta capital, trouxe-nos hontem amostras de artigos de *toilette* de sua invenção, os quaes se tornam recommendaveis por suas virtudes therapeuticas.

Constam esses artigos de remedios para dentes e gengivas: pasta genero *Lubin*, acondicionada em envolucro metallico, e um liquido que recebeu a denominação de *Midn* e que se destina, especialmente, ás molestias buccaes.

Ambos são em tudo semelhantes aos seus similares extrangeiros ou aos mais aperfeiçoados do paiz, e já tiveram permissão do sr. dr. Vital de Mello, chefe da Commissão Sanitaria Federal, para serem expostos ao consumo publico.

Permittido pela Repartição de Hygiene, depois do competente exame chimico, o sr. Gabriel dos Santos iniciou logo a sua producção mais intensa e pretende abrir seria concorrencia a eguaes productos importados.

Aquelle industrial participou-nos ainda que brevemente lançará ao mercado um novo producto de sua invenção e que tambem já foi submettido ao criterio da Repartição de Hygiene, obtendo approvação.

—

Do delegado de Duas Estradas, o sr. dr. Manuel Tavares recebeu o telegramma que se segue:—«Cumpri ordens vosso officio garantias Joaquim Nunes; nenhuma responsabilidade apurada contra escrivão José Epaminondas. Saudações (a) Joaquim Menezes, delegado.

—

Foi entregue, hontem, a uma escolta, devidamente auctorizada, o preso de justiça Felix Rodrigues, que se destina ao termo de S. Rita a fim de ser submettido a julgamento.

—

Foram hontem postos em liberdade os individuos Antonio Prudencio de Araújo e Antonio Mendes, que haviam sido presos hontem, por disturbios, na rua da União.

—

Encontra-se ancorado no porto de Cabedello, desde hontem, o vapor «Montenegro».

—

Foi, hontem, remettida á Chefatura de Policia a folha dos despesas realizadas na delegacia do 1.º districto, durante o mez de fevereiro passado.

—

A «Emulsão de Scott» é um gerador poderoso das forças e energia vital. O abaixo assignado, attesta que tem empregado a «Emulsão de Scott» ha muitos annos, particularmente em sua clinica infantil sempre que o doente necessite que active o processo nutritivo, degenerado por qualquer enfermidade que lhe haja determinado consumpção. Attesta egualmente que sempre tem obtido magnificos resultados, comprovados pela grande acceitação que tem em toda a parte esse inegualavel preparado. Por ser verdade affirmo á fé de meu grau.

Dr. Francisco G. Spinola e Castro.

Bebedouro. 189

O «Elixir de Nogueira», do pharmaceutico-chimico Silveira, cura boubas, boubões e corrimento dos ouvidos.

Necrologia

Na povoação de Fagundes, onde residia, falleceu a 27 do mez de fevereiro findo, o respeitavel ancião José Joaquim de Miranda.

Contava 88 annos o saudoso extincto, chefe de numerosa familia e muito estimado pelas suas qualidades moraes.

Nossos pesames a todos os membros da enluctada familia, com especialidade ao seu digno genro capitão Manuel Gustavo de Farias Leite Filho.

SECÇÃO LIVRE

Sociedade dos professores primarios da Parahyba

De ordem do sr. presidente desta sociedade, convido todos os associados a comparecerem á sessão que terá logar hoje, ás 19 horas, no «Grupo Escolar Dr. Thomás Mindello.»

Parahyba, 6 de março de 1920.

Eliseu Maul,

1.º escripturario.

(1—1)

EDITAL

MULTA DE JURADOS

1.ª sessão do Jury

Copia: O dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc.

Faço saber que durante os trabalhos da 1.ª sessão do Jury, que funccionou, sob minha presidencia, de 16 a 20 do corrente, foram multados os seguintes jurados, por haverem faltado sem escusa legal aos mesmos trabalhos:

1 Manuel Antonio de Andrade Pinto, 70$000
2 Francisco Ramalho Sobrinho, 70$000
3 José Fernandes Barbosa, 70$000
4 Manuel Ferreira Mousinho, 50$000

Fica, portanto, nos termos do art. 272 § 1.º do Codigo do proc. do Estado, marcado aos mesmos, a contar da data da publicação do presente edital, o praso de cinco (5) dias, para apresentarem sua defesa, sob pena de execução.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 23 de fevereiro de 1920. Eu, Carlos Borromeu Marinho, escrivão do jury, o escrevi. (Ass.) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo.

Conforme o original: dou fé, data supra.

O escrivão do jury, *Carlos Borromeu Marinho.*

(3—3)

Juizo Federal

O dr. Trajano Americo de Caldas Brandão, juiz federal na secção do Estado da Parahyba:

De conformidade com o art. 73 do dec. n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920 (orçamento da despesa), chama concorrentes para o fornecimento, no corrente exercicio, dos seguintes objectos de expediente:

Papel almasso, linho, resma;
Papel para officio, timbrado, resma;
Papel diplomata timbrado, caixa;
Papel mata-borrão, folha;
Enveloppes para officio, timbrados, cento;
Enveloppes pequenos, timbrados, cento;
Lapis Faber, duzia;
Lapis de duas côres, duzia;
Lapis de borracha, um;
Pennas, varias, caixa;
Raspadeira, uma;
Espatula, uma;
Regua, uma;
Pastas para carteiras, (chagrin), uma;
Grampos para papel, caixa;
Tinta preta ingleza, litro;
Autuamentos (impressos) cento;
Guias (impressas) cento;
Enveloppe sacco, cento;
Mandados (impressos) cento;
Bouvard, um;
Canetas, duzia;
Tinta carmezin, vidro;
Tesoura, uma;
Canivete pequeno, um.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia quinze do corrente, no predio em que funccionam as audiencias deste juizo, á praça 1817, das 11 ás 15 horas.

Juizo Seccional do Estado da Parahyba, 1.º de março de 1920.

Trajano A. de Caldas Brandão.

(3—3)

RECEBEDORIA DE RENDAS

EDITAL N.º 1

De ordem do cidadão administrador desta Repartição, faço publico, para que chegue ao conhecimento dos contribuintes abaixo mencionados, o arrolamento do imposto de industria e profissão do corrente exercicio, ficando-lhes marcado o prazo de 15 dias, a contar da data da intimação, para apresentarem qualquer reclamação, sobre o que não estiver de accôrdo com a classificação dos seus estabelecimentos.

Recebedoria de Rendas da Parahyba, 23 de fevereiro de 1920

AMBROSIO DIAS PINTO

1.º Escripturario

(Continuação)

Praça 15 de Novembro

N.º	Nome	Imposto
103	J. Tiburcio	2:400$000
	Claudino Borges	1:680$000

Rua Barão do Triumpho

N.º	Nome	Imposto
	Sebastião da Silva Cabral	36$000
	Euclydes Souza	24$000
	Maranhão & Irmão	120$000
	Delorenzo Rosario	96$000
	Caetano de Andréa	63$999
	João Cavalcante	18$000
	J. Eduardo de Hollanda	120$000
486	José Antonio Di Lascio Filho	127$999
490	Braz Maciano	96$000
497	Francisco Paulo Consentino	120$000
502	João de Andrade Lima	204$000
503	J. Pessôa & Irmão	480$000
510	Caetano de Andréa	127$999
514	Antonio Lianza	127$999
522	Francisco Prota	96$000
s/n	Floripes Carvalho	96$000
292	Dr. Nelso Carreira	36$000
439	Severin Gomes de Farias	24$000
292	J. Barretto & C.ª	360$000

Praça S. Pedro Gonçalves

N.º	Nome	Imposto
75	Iona & C.ª	3:960$000

Praça Pedro Americo

N.º	Nome	Imposto
s/n	A. Esequiel de Souza	120$000
s/n	Manuel das Neves	54$000
53	Leão Lima	36$000
61	Euclides Pereira de Lyra	24$000
65	Julio Campello	24$000
71	Antonio Henriques de Sá	54$000
138	Luiz Pergentino	36$000
140	Romualdo Bastos	36$000

Rua Amaro Coutinho

N.º	Nome	Imposto
101	Joventino N. da Costa	96$000
130	Beatriz de Almeida	12$000
168	João José Rodrigues	12$000
196	José Victor Ribeiro	36$000
s/n	R. Saladino da Cruz	120$000

Rua São Miguel

N.º	Nome	Imposto
90	Manuel Rodrigues de Oliveira	140$000
220	Arthur F. de Souza	96$000
309	Francisco Costa de A. Mello	24$000
341	Antonio Olsen	36$000
402	José Ferreira de Almeida	24$000
595	D. Iny Apolonia dos Santos	24$000

Rua do Riacho

N.º	Nome	Imposto
s/n	José Feliciano	120$000
s/n	João Viriato	24$000

Rua São João

N.º	Nome	Imposto
s/n	Luiz Gonzaga da Silva	36$000

Rua Maciel Pinheiro

N.º	Nome	Imposto
324	José Jorge de Carvalho	36$000

Avenida Sanhauá

N.º	Nome	Imposto
1	Kröncke & C.ª	2:400$000

Rua da Republica

N.º	Nome	Imposto
30	Kröncke & C.ª	240$000
133	Antonio Macedo	36$000
189	Guilherme Costa	60$000
241	Malaquias da Rocha	24$000
288	Francisco Dias de Araújo	36$000
306	Manuel Baptista Fialho	36$000
316	Adelino Baptista	36$000
345	Alvaro Jorge de Carvalho	96$000
354	José Jorge de Carvalho	36$000
362	Pedro Guilhermino de Andrade	18$000
386	Secundino T. de Britto	240$000
465	L. Donizette & Irmão	63$999
566	João da Silva Sobral	36$000
584	F. C. Baptista Irmão	180$000
608	Sebastião de Oliveira	18$000
614	Benedicto Gomes & C.ª	156$000
617	Belizio de Castro	18$000
623	Andrade Pimentel	120$000
626	Gabriel Elias	127$999
641	Alvares Pinto & Irmão	36$000
647	Apollonio Porphirio de Britto	36$000
654	L. Donizette & C.ª	135$000
680	Maribondo & Ribeiro	127$999
681	Emygdio Costa	491$995
706	Pedro de Castro Nunes	36$000
720	Heracio Tavares de Mello	127$999
724	Alfredo José de Athayde	231$999
688	José Vicente Montenegro	271$999
687	Empresa Conte	120$000
729	José Menino da Silva	96$000
747	José Miranda	271$999
764	José Salles	127$999
774	Balduino Xavier	127$999
782	Elias João	96$000
788	Americo Benjamin	96$000
792	Euclydes de Moura Vianna	127$999
844	Maximo do Monte e Silva	24$000
850	Antonio Eustachio	36$000
859	José Eustachio da Silva	120$000
879	Julio de Castro Nunes	36$000
890	D. Amelia Dias Ferreira	36$000
s/n	João Alves de Mello	240$000
911	Sá & C.ª	120$000

Rua 3 de Maio

N.º	Nome	Imposto
82	Ignacio Macedo	24$000

Rua Ruy Barbosa

N.º	Nome	Imposto
123	Firmino de Figueirêdo Lima	129$599
80	João Figueirêdo de Souza	24$000

Praça Venancio Neiva

N.º	Nome	Imposto
86	Delfino Costa	36$000